



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 023/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2.356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Bairro: Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, E-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, Telefone: (41) 3010-3253, por seu representante, o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **574.460.249-68**, portador da Cédula de Identidade nº **4.086.763-5**, de agora em diante qualificada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº **019/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Inexigibilidade de Licitação nº **019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on-line* do “BANCO DE PREÇOS”, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da **liberação de senha e acesso ao Banco de Preços**.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3.3. Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.4. Os preços são **fixos e irrevogáveis** no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno **mínimo de 1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global anual** deste contrato é de **R\$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **PARCELA ÚNICA**, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O pagamento será processado **em até 30 dias após** a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Ag. nº 1622-5, Conta nº 464-2.

4.3. O atraso superior a **90 (noventa) dias** da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **4161**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.11.01.00** – Locação de *Softwares*

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **4951**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.40.06.00.00** – Locação de *Softwares*

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

5.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis após** o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

5.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará essa sujeita às penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

6.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

6.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;

6.7. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira das 8h30min às 17h30min, sexta-feira das 08h30min às 16h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *Software*;

6.8. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

6.9. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “*software*” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação;

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso ao “*software*” por meio de *Login* e senha autenticada no site **www.bancodeprecos.com.br**;

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

6.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;
- 7.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 7.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 7.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.8. Efetuar o pagamento à contratada em **parcela única**, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. **Advertência**;

b. **Multa** de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

9. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Marcelo Mesko**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Contratada

Rudimar Barbosa dos Reis

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Pinheiro Machado, 26 de janeiro de 2023.

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____